Pavinivel — Revestimentos Pavimentos Industriais, Unipessoal, Ldª, NIF — 504621041, Endereço: Rua 28 de Janeiro, n.º 350, Ed. B, Fracção 12, Santa Marinha, 4400-335 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Pinto, Endereço: Rua Hernâni Torres, 171 — 8º Esqº, 4200-320 Porto.

É administrador do devedor:

Antonio dos Santos Tavares da Silva, Endereço: Praceta Alheira D´aquem,67, Bloco 4 R/c Dto Carvalhos, 4430- Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611087128

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 5216/2008

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 8 de Fevereiro de 2008, a Dra. Rita Filipa Rodrigues Martins, juíza de direito em regime de estágio no Tribunal de comarca do Barreiro, foi nomeada juíza de direito, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2008 e colocada, como juíza auxiliar a aguardar colocação em comarca de 1.º acesso, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

Posse imediata, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2008

11 de Fevereiro de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro.*

PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Deliberação n.º 518/2008

Nos termos da deliberação nº 31/2007 do Senado Universitário, aprovada em sessão de 13 de Dezembro de 2007, homologo a alteração ao Plano de Estudos do Regulamento do Curso em Administração Autárquica e Ambiente aprovada pelo conselho científico da Universidade Aberta em 29/10/2007 (Deliberação nº 373/2007).

16 de Janeiro de 2008. — O Reitor, *Carlos Reis.*

Regulamento do Curso em Administração Autárquica e Ambiente

(Curso de formação contínua)

Artigo 1.º

Criação

1 — A Universidade Aberta ministra o curso em Administração Autárquica e Ambiente, em regime de curso de formação contínua, em conformidade com a alínea g) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97 de 19 de Setembro.

2 — O curso de formação contínua em Administração Autárquica e Ambiente enquadra-se na alínea b) do artigo 3.º dos Estatutos da Universidade Aberta.

3 — O curso de formação contínua em Administração Autárquica e Ambiente, adiante designado por curso de formação contínua, foi aprovado em sessão do conselho científico e do senado da Universidade Aberta, reunido em 22 de Janeiro de 2003 (deliberação n.º 16/2003).

Artigo 2.º

Regime de ensino

1 — O curso de formação contínua é leccionado em regime de ensino a distância, aplicando-se-lhe, em consequência, as regras referentes a este regime de ensino, constantes dos Estatutos da Universidade.

2 — O elenco dos módulos por ano lectivo é da livre escolha do estudante, atento o disposto no número seguinte, bem como a compatibilidade das datas de exame estabelecidas no calendário de cada ano lectivo e a estrutura curricular para a obtenção do respectivo certificado de estudos.

3 — A disciplina Conceitos Fundamentais de Química tem precedência sobre as disciplinas Poluição das Águas e Gestão de Resíduos.

Artigo 3.º

Condições de acesso e inscrição

Têm acesso ao curso de formação contínua os formandos integrados nos serviços autárquicos e que possuam:

a) Um grau de nível superior; ou
b) O 12.º ano ou equivalente.

Artigo 4.º

Plano de estudos

1 — O curso de formação contínua em Administração Autárquica e Ambiente desenvolve-se pelo sistema de módulos creditados.

2 — O valor global das unidades de crédito para a obtenção do certificado do curso de formação contínua é de 132 ECTS.

3 — A formação pode ser creditada por módulos.

4 — O regime de valoração de créditos adoptados no curso de formação contínua é o sistema de créditos ECTS, definido de acordo com o Espaço Europeu de Educação Superior (EEES), e estimado em vinte e seis horas de ocupação do estudante em tarefas lectivas (estudo do manual, contactos com o docente, actividades de auto-avaliação, realização de testes formativos, audição e visualização dos materiais multimédia quando existirem).

5 — O plano de estudos é o constante do anexo ao presente Regulamento que dele faz parte integrante.

Artigo 5.º

Atribuição do certificado

A atribuição do certificado do curso de formação contínua está dependente da obtenção de aprovação em provas de avaliação final ou de equivalência.

O júri, nomeado pelo conselho científico, poderá creditar competências adquiridas em formação anterior, realizada por entidades reconhecidas, até ao total de 60 ECTS.